DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 9
Portarias 11
Atos Administrativos 13
Outros atos administrativos 13
Terceiro Setor 17
Extrato - Termo de Colaboração 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.766, DE 02 DE AGOSTO DE 2.023.

(PL 003/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

"Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos, Alteração de Metas e Valores e Diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO PARA 2023, e a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2023 e dá outras providências."

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar dispêndios financeiros com a concessão anual de até 04 (quatro) bolsas de estudos, de forma cumulativa anualmente, a alunos que comprovadamente residam neste Município de Gália, pelo menos há 03 (três) anos, que estejam regularmente matriculados e frequentes em cursos de graduação oficiais ou particulares de nível superior e que comprovem, no ato da concessão do benefício, renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos ou ½ (meio) salário-mínimo *per capta*, o que for maior.

§ 1º. Poderão concorrer às bolsas de estudos referidas no *caput* deste artigo, os alunos que tiverem concluído o 3º (terceiro) ano do ensino médio exclusivamente na rede pública oficial de ensino do município de Gália/SP.

§º. O aluno que estiver cursando o 3º (terceiro) ano do ensino médio exclusivamente na rede pública oficial de ensino do município de Gália/SP também poderá concorrer às bolsas de estudos, objetos dessa lei, porém, se aprovado, ficará condicionado para a concessão do auxílio, a comprovação da matrícula no ensino no curso de nível superior.

Art. 2º. Cada aluno terá direito a uma bolsa de estudo no valor fixo de ½ (meio) salário mínimo nacional mensal, observando-se os critérios de concessão, que serão regulamentados por decreto, conforme o art. 4º desta Lei.

§1º. O pagamento da bolsa de estudos será efetuado até o dia 25 de cada mês, mediante crédito bancário na conta corrente e/ou poupança em nome do aluno, exclusivamente na instituição financeira apontada pelo Poder Público, observada prestação de contas em até 30 dias da data do crédito em conta bancária para:

a) Gastos livres com pagamento mensalidade escolares no caso de universidades particulares, com exceção das universidades Federais e/ou Estaduais.

§ 2º. O bolsista perderá o direito ao benefício e ficando proibido de pleitear por novo benefício por 05 (cinco) anos, quando:

I – Omitir ou prestar informações inverídicas do que trata esta Lei;

II – For reprovado no ano ou semestre a comissão de bolsas não aceitar as justificativas apresentadas pelo bolsista;

III – Sofrer sanções de suspensão ou desligamento da instituição em que estiver matriculado;

IV – Revelar comportamento incompatível com o grau de carência alegado quando da sua habilitação.

V – Tiver obtido bolsa através de declarações falsas ou má fé, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

VI- Trancar sua matricula, abandonar ou concluir o curso.

VII – Demonstrar má conduta no transporte escolar universitário fornecido por essa Prefeitura Municipal.

§ 3º. Perderá o direito à continuidade da bolsa o aluno que, em cada período de avaliação semestral ou anual for reprovado, devendo o aluno bolsista apresentar os documentos pertinentes para verificação, sob pena de perda do benefício.

§ 4º. O período da concessão da bolsa de estudo será de no máximo de 05 (cinco) anos, ainda que o beneficiário não tenha concluído o curso de ensino superior.

§ 5º. Não será concedida bolsa ao aluno que for beneficiário de outra bolsa de estudos, beneficiário de programas estudantis, seja na esfera estadual ou federal ou outro auxílio de natureza semelhante, bem como não haverá a reposição de bolsa-estudo para aluno que a perdeu nem o deferimento de benefício à suplente no que tange às bolsas já concedidas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Parágrafo Único – A presente regulamentação não poderá suprimir, dos critérios para a seleção do bolsista beneficiário, concurso de provas com questões objetivas e múltipla escolha com temas igualitário a todos os concorrentes, limitando-se a conteúdos de ensino médio previamente divulgados.

Art. 5º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.588/2021, e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.681/2022, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a

abrir no orçamento programa de 2023, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 31.248,00 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: xxx-04.122.0004.2124.0000 Ações de Ap.a Secretaria de Educação.. 31.248,00

3.3.90.48.00 APOIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA

TOTAL..... 31.248,00

Art. 7º - Para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 6º, serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1°, c.c parágrafo 2° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$31.248,00 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei nº 2.729 de 19 de dezembro de 2022.**

Prefeitura Municipal de Gália, 02 de agosto de 2.023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 2.767, DE 02 DE AGOSTO DE 2.023.

(PL 014/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Renato Inácio Gonçalves, *Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.*

"Dispõe sobre a criação e implantação da Ouvidoria SUS no Município de Gália e dá outras providências."

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria SUS no Município de Gália em atenção a Resolução SS 116 de 27 de novembro de 2012 e Resolução SS 31 de 06 de abril de 2018 (Sistema Ouvidor SUS).

Art. 2º. A Ouvidoria SUS funcionará junto a Rua Ayda Baganha Ferreira, n. 610, Sala 2, Cep.: 17450-017, nesta cidade de Gália, com telefone n. 1432741701 e endereço de e-mail: ouvidoriasus@galia.sp.rov.br.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV – manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V - reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VI - denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

VII - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços;

VIII - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

Art. 4º. A Ouvidoria SUS no Município tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos ou agentes públicos no exercício de suas funções;

II - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informações, na forma do inc. I deste artigo;

III - cobrar respostas das unidades a respeito das manifestações a eles encaminhadas e levar ao conhecimento da direção do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

V - informar ao usuário as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI - elaborar e publicar, mensalmente, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais colocados à disposição da população;

VII – realizar ou apoiar iniciativas de cursos, seminários, encontros, debates, pesquisas e treinamento que tratam sobre temas da Ouvidoria SUS;

VIII- comunicar ao órgão da administração direta e indireta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

IX - resguardar o sigilo das informações, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

X - atender o usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

XI - garantir respostas conclusivas aos usuários;

XII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 5º. À Ouvidoria SUS do Município compete:

I - orientar a atuação dos servidores, promovendo a capacitação e o treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;

II - recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação do serviço público, quando for o caso;

III - auxiliar no aprimoramento da qualidade dos serviços prestados;

IV – contribuir para disseminação de formas de acesso da população no acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços públicos municipais.

Art. 6º. Integram a estrutura da Ouvidoria SUS:

I – O Ouvidor Cadastrado;

II – Demais servidores auxiliares.

Art. 7º. O Ouvidor SUS Cadastrado será servidor público efetivo ou comissionado, designado através de Ato próprio do Secretário Municipal de Saúde do Município.

Parágrafo único: Em caso de férias ou afastamento superiores a 30 (trinta) será designado seu substituto.

Art. 8º. O Ouvidor SUS, no exercício de suas funções, deverá guardar sigilo referente a informações levadas a seu conhecimento nos casos em que a lei e o usuário expressamente o requerer.

Art. 9º. Compete ao Ouvidor SUS do Município:

I – propor ao Secretário da Pasta a normatização do acesso ao Sistema de Ouvidoria SUS, informando, padronizando e divulgando os seus procedimentos;

II - encaminhar a demanda apresentada ao sistema de ouvidoria da Secretaria de Estado de Saúde – DRS IX Marília;

III - responder ao usuário da ouvidoria no prazo legal, garantindo a celeridade da tramitação da demanda;

IV - atuar com transparência, humanidade, sensibilidade, integridade, imparcialidade, solidariedade e justiça, observando os princípios constitucionais;

V - propor medidas que aumentem a eficiência do serviço público municipal na área da saúde.

VI - propor aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como as entidades privadas, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, com a ciência ou autorização do Secretário Municipal de Saúde;

VII - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

VIII - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal de Saúde à população;

IX - recomendar aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação de direitos da população quando do acesso aos serviços de saúde do município de Gália e outras irregularidades comprovadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gália, 02 de agosto de 2023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 2.768, DE 02 DE AGOSTO DE 2.023.

(PL 019/2023, de autoria do exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2.215/2013, bem como suas alterações posteriores, que dispõe sobre a concessão de "Benefício Alimentação" aos empregados públicos do município de Gália e dá outras providências.

Art. 1º - Cria o § 4º no artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.215/2013, que instituiu o benefício alimentação aos empregados públicos do município de Gália, com a seguinte redação:

(...)

Parágrafo Quarto - Não ensejará perda e/ou desconto no benefício alimentação ao servidor público municipal nos casos diagnosticados de conjuntivite bacteriana e viral, exceto conjuntivite alérgica, e nos casos de intervenção cirúrgica eletiva ou emergencial exceto as de natureza estética, desde que devidamente comprovados mediante atestado médico.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.215/2013 e posteriores alterações permanecem inalterados, ou seja, em pleno vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE AGOSTO DE 2023.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 2.769, DE 02 DE AGOSTO DE 2.023.

(PL 035/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023, E A ABERTURA DE CREDITO

ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA-Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.588/2021,e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.681/2022, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2023, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

Local: 021300 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Ficha: 357 - 20.605.0014.1031.0000 Fomento à Agricultura..... 25.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL..... 25.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2023, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$124.983,54 (cento e vinte e quatro reais e novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Ficha: 102 - 25.751.0008.2018.0000 Serviços Gerais do Município.....104.983,54
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Local: 021200 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Ficha: 318 - 27.812.0012.2042.0000 Desenvolvimento do Esporte e Lazer..... 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL.....124.983,54

Art.4º - Para a cobertura do crédito especial e adicional suplementar de que trata osartigos2º e 3º, serão utilizados recursos provenientes de:

I -**SUPERÁVIT FINANCEIRO**, nos termos do inciso I do parágrafo 1°, c.c. parágrafo 2° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$124.983,54.

II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1°, c.c parágrafo 3° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

SEDRUS 25.000,00
TOTAL 25.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE AGOSTO DE 2023.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº. 2.770, DE 02 DE AGOSTO DE 2.023.

(PL 036/2023, de autoria do exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023, E A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INACIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA-Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.588/2021,e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.681/2022, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2023, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$13.000,00 (treze mi reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021001 Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha: 275 - 08.244.0009.2062.0000 Atendimento Social..... 3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 021300 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Ficha: 325 - 18.541.0013.2043.0000 Atenção ao Meio Ambiente..... 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL.....13.000,00

Art.3º - Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata oartigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL**, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 021001 Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha: 276 - 08.244.0009.2062.0000 Atendimento Social..... -3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 021300 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Ficha: 333 - 20.605.0014.2044.0000 Fomento à Agricultura..... -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL..... -13.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE AGOSTO

DE 2023.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº. 2.771, DE 02 DE AGOSTO DE 2.023.

(PL 037/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

"DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO NA FORMA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO VISANDO O FOMENTO DE EMPREGO E DA INDUSTRIALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, a ceder, na forma de Permissão de Uso, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por iguais períodos e sucessivos na forma da lei, contados da assinatura do contrato, a utilização do imóvel de propriedade do município de Gália, descrito e caracterizado no art. 2º desta lei, para a empresa **TARIMATÃ COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS E MOVEIS PLANJ. LTDA, CNPJ n. 08.967.355/0001-66, cadastrada em nome de JOSÉ HONÓRIO DE OLIVEIRA, CPF/MF n. 574.076.738-53.**

Art. 2.º - O imóvel objeto da cessão corresponde a um barracão de propriedade do município de Gália, situado na Rua D, n. 73, Distrito Industrial I, Bairro Santa Terezinha, com área construída de 1.000,00 metros quadrados e área total de 2.735,00 metros quadrados, cadastrado sob a matrícula de nº 1.865 do Cartório de Registro de Imóveis de Gália-SP.

Art. 3.º - Fica a permissionária obrigada a, enquanto ocupar o imóvel de que trata esta Lei, manter, no mínimo, 30 (trinta) empregos diretos com registro em CTPS, sendo todos os funcionários recrutados e residentes no Município de Gália.

Art. 4.º - Toda e qualquer benfeitoria que a empresa permissionária realizar no imóvel, ainda que voluptuária, ficarão incorporadas ao imóvel sem qualquer retribuição por parte do Poder Público cedente não sendo permitida nenhuma obra de engenharia no imóvel que não seja autorizada por escrito pela cedente.

Art. 5.º - As despesas hodiernas do imóvel tais como: água, luz, telefone, etc., serão de responsabilidade única e exclusiva da permissionária.

Art. 6.º - A empresa permissionária somente poderá fazer uso do imóvel para consecução de seu objeto (fim industrial), não podendo sublocá-lo ou utilizá-lo de forma diversa.

Art. 7.º - O Contrato Administrativo de Permissão de Uso poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de alteração do objeto da empresa permissionária ou descumprimento do avençado no instrumento contratual.

Art. 8.º - As despesas decorrentes com a edição desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA, 02 DE AGOSTO DE 2023.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 2.772, DE 02 DE AGOSTO DE 2.023.

(PL 038/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023, E A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INACIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA-Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.588/2021,e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.681/2022, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2023, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020902 Recursos Federais
Ficha: 224 - 10.301.0007.2046.0000 Saúde Pública..... 25.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 225 - 10.301.0007.2046.0000 Saúde Pública..... 75.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Local: 020903 Recursos Estaduais
Ficha: 238 - 10.301.0007.2051.0000 Saúde Pública..... 50.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 239 - 10.301.0007.2051.0000 Saúde Pública..... 25.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL.....175.000,00

Art.3º - Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Custeio Piso de Atenção Primária 100.000,00
Emenda Custeio da Saúde 75.000,00
TOTAL 175.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE AGOSTO DE 2023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº. 2.773, DE 02 DE AGOSTO DE 2.023.

(PL 039/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023, E A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INACIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA-Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.588/2021,e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.681/2022, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2023, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020801 Educação Básica
Ficha: 129 - 12.361.0005.2033.0000 Salário Educação - QESE.....50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 131 - 12.361.0005.2033.0000 Salário Educação - QESE.....77.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
TOTAL..... 127.000,00

Art.3º - Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL**, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 020801 Educação Básica
Ficha: 133 - 12.361.0005.2033.0000 Salário Educação - QESE.....-127.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
TOTAL..... -127.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE AGOSTO DE 2023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº. 2.774, DE 02 DE AGOSTO DE 2.023.

(PL 041/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023, E A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA-Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.588/2021,e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.681/2022, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2023, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$61.000,00 (sessenta e um mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Local: 020803 Demais Despesas da Secretaria de Educação
Ficha: 179 - 12.306.0004.2020.0000 Apoio a Educação..... 61.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL.....61.000,00

Art.3º - Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**,

nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

PNAE 61.000,00
TOTAL 61.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE AGOSTO DE 2023.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº. 2.775, DE 02 DE AGOSTO DE 2.023.
(PL 042/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023, E A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INACIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA-Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.588/2021,e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.681/2022, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2023, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Ficha: 096 - 04.122.0008.2017.0000 Serviços Gerais do Município.... 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL.....30.000,00

Art.3º - Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL**, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Ficha: 094 - 04.122.0008.2017.0000 Serviços Gerais do Município..... -30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL..... -30.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE AGOSTO DE 2023.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº. 2.776, DE 02 DE AGOSTO DE 2.023.
(PL 043/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023, E A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INACIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA-Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.588/2021,e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.681/2022, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2023, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020903 Recursos Estaduais
Ficha: 358 - 10.301.0007.2132.0000 Saúde Pública..... 126.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 359 - 10.301.0007.2132.0000 Saúde Pública..... 252.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL..... 378.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2023, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$449.060,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e sessenta reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020902 Recursos Federais
Ficha: 224 - 10.301.0007.2046.0000 Saúde Pública.....65.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 226 - 10.301.0007.2046.0000 Saúde Pública..... 35.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 228 - 10.301.0007.2046.0000 Saúde Pública..... 349.060,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
TOTAL.....449.060,00

Art.4º - Para a cobertura do crédito especial e adicional suplementar de que trata osartigos2º e 3º, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso II do parágrafo 1°, c.c parágrafo 3° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Incremento PAP 100.000,00
Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária de Saúde
Proposta 12218868000123001.....199.851,00
Proposta 12218868000123002.....149.209,00
Ações e Serviços de Saúde no âmbito da Atenção Básica à População Privada de Liberdade....378.000,00
TOTAL 827.060,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE AGOSTO DE 2023.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Decretos

DECRETO Nº 2.028/2023.
DE 02 DE AGOSTO DE2023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2023, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 31.248,00 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais), para criação da seguinte dotação orçamentária, conforme **Lei n.º 2.766 de 02 de agosto de 2023**:

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação
Ficha: xxx-04.122.0004.2124.0000 Ações de Ap.a Secretaria de Educação.. 31.248,00
3.3.90.48.00 APOIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA
TOTAL..... 31.248,00

Art.2º- Para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º, conforme **Lei n.º 2.766 de 02 de agosto de 2023**, serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, nos termos do inciso I do parágrafo 1°, c.c parágrafo 2° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$31.248,00.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE AGOSTO DE 2023.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO Nº 2.029/2023.
DE 02 DE AGOSTO DE2023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2023, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária, conforme **Lei n.º 2.769 de 02 de agosto de 2023**:

Local: 021300 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Ficha: 357 - 20.605.0014.1031.0000 Fomento à Agricultura..... 25.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL..... 25.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2023, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$124.983,54 (cento e vinte e quatro reais e novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme **Lei n.º 2.769 de 02 de agosto de 2023**:

Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Ficha: 102 - 25.751.0008.2018.0000 Serviços Gerais do Município..... 104.983,54
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Local: 021200 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Ficha: 318 - 27.812.0012.2042.0000 Desenvolvimento do Esporte e Lazer..... 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL..... 124.983,54

Art.3º- Para a cobertura do crédito especial e suplementar de que trata osartigos1º e 2º, conforme **Lei n.º 2.769 de 02 de agosto de 2023**, serão utilizados recursos provenientes de:

I - **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, nos termos do inciso I do parágrafo 1°, c.c parágrafo 2° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$124.983,54.

II- EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1°, c.c parágrafo 3° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

SEDRUS 25.000,00
TOTAL 25.000,00

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE AGOSTO DE 2023.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO Nº 2.030/2023.
DE 02 DE AGOSTO DE2023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a

abrir no orçamento programa de 2023, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$13.000,00 (treze mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme **Lei n.º 2.770 de 02 de agosto de 2023**:

Local: 021001 Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha: 275 - 08.244.0009.2062.0000 Atendimento Social..... 3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 021300 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Ficha: 325 - 18.541.0013.2043.0000 Atenção ao Meio Ambiente..... 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL..... 13.000,00

Art.2º- Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata oartigo 1º, conforme **Lei n.º 2.770 de 02 de agosto de 2023** serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL**, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 021001 Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha: 276 - 08.244.0009.2062.0000 Atendimento Social..... -3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 021300 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Ficha: 333 - 20.605.0014.2044.0000 Fomento a Agricultura.... -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL..... -13.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE AGOSTO DE 2023.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO Nº 2.031/2023.
DE 02 DE AGOSTO DE2023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2023, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme **Lei n.º 2.772 de 02 de agosto de 2023**:

Local: 020902 Recursos Federais
Ficha: 224 - 10.301.0007.2046.0000 Saúde Pública..... 25.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 225 - 10.301.0007.2046.0000 Saúde Pública..... 75.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Local: 020903 Recursos Estaduais
Ficha: 238 - 10.301.0007.2051.0000 Saúde Pública..... 50.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Ficha: 239 - 10.301.0007.2051.0000 Saúde Pública..... 25.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL..... 175.000,00

Art.2º- Para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º, conforme **Lei n.º 2.772 de 02 de agosto de 2023**, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso II do parágrafo 1°, c.c parágrafo 3° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Custeio Piso de Atenção Primária 100.000,00
Emenda Custeio da Saúde 75.000,00
TOTAL 175.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE AGOSTO DE 2023.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO Nº 2.032/2023.
DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2023, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme **Lei n.º 2.773 de 02 de agosto de 2023**:

Local: 020801 Educação Básica
Ficha: 129 - 12.361.0005.2033.0000 Salário Educação - QESE..... 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 131 - 12.361.0005.2033.0000 Salário Educação - QESE..... 77.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
TOTAL..... 127.000,00

Art.2º- Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, conforme **Lei n.º 2.773 de 02 de agosto de 2023** serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL**, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 020801 Educação Básica
Ficha: 133 - 12.361.0005.2033.0000 Salário Educação - QESE..... -127.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
TOTAL..... -127.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE AGOSTO DE 2023.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO Nº 2.033/2023.
DE 02 DE AGOSTO DE2023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a

abrir no orçamento programa de 2023, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$61.000,00 (sessenta e um mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária, conforme **Lei n.º 2.774 de 02 de agosto de 2023**:

Local: 020803 Demais Despesas da Secretaria de Educação
Ficha: 179 - 12.306.0004.2020.0000 Apoio a Educação..... 61.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL..... 61.000,00

Art.2º- Para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º, conforme **Lei n.º 2.774 de 02 de agosto de 2023**, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso II do parágrafo 1°, c.c parágrafo 3° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

PNAE 61.000,00
TOTAL 61.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE AGOSTO DE 2023.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO Nº 2.034/2023.
DE 02 DE AGOSTO DE2023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2023, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária, conforme **Lei n.º 2.775 de 02 de agosto de 2023**:

Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Ficha: 096 - 04.122.0008.2017.0000 Serviços Gerais do Município..... 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL..... 30.000,00

Art.2º- Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, conforme **Lei n.º 2.775 de 02 de agosto de 2023** serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL**, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Ficha: 094 - 04.122.0008.2017.0000 Serviços Gerais do Município..... -30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL..... -30.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE AGOSTO DE 2023.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO Nº 2.035/2023.
DE 02 DE AGOSTO DE2023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2023, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias, conforme **Lei n.º 2.776 de 02 de agosto de 2023**:

Local: 020903 Recursos Estaduais
Ficha: 358 - 10.301.0007.2132.0000 Saúde Pública..... 126.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 359 - 10.301.0007.2132.0000 Saúde Pública..... 252.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL..... 378.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2023, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$449.060,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e sessenta reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme **Lei n.º 2.776 de 02 de agosto de 2023**:

Local: 020902 Recursos Federais
Ficha: 224 - 10.301.0007.2046.0000 Saúde Pública..... 65.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 226 - 10.301.0007.2046.0000 Saúde Pública..... 35.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 228 - 10.301.0007.2046.0000 Saúde Pública..... 349.060,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
TOTAL..... 449.060,00

Art.3º- Para a cobertura do crédito especial e suplementar de que trata osartigos1º e 2º, conforme **Lei n.º 2.776 de 02 de agosto de 2023**, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso II do parágrafo 1°, c.c parágrafo 3° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Incremento PAP 100.000,00
Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária de Saúde
Proposta 12218868000123001..... 199.851,00
Proposta 12218868000123002..... 149.209,00
Ações e Serviços de Saúde no âmbito da Atenção Básica à População Privada de Liberdade.... 378.000,00
TOTAL 827.060,00

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE AGOSTO DE 2023.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Portarias

PORTARIA Nº. 3.994/2.023.
DE 02 DE AGOSTO DE 2.023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município

de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em atendimento ao art. 35, inciso V, "g" da Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2.014, como Gestora dos Termos de Colaboração nº 001/2023 e nº 002/2023, firmados com a Sociedade São Vicente de Paulo, a Srª. **ELAINI SANTANA BARBOSA** portadora do RG nº. 25.838.373-2 e do CPF nº. 264654.15-95.

Art. 2º. Designar, em atendimento ao art. 35, inciso V, "h" da Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2.014, como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Colaboração nº 001/2023 e nº 002/2023 firmado com a Sociedade São Vicente de Paulo, as Sras. **MARIANE GONÇALVES SOUSA DOMINGOS** portadora do RG nº. 48.607.969-7 e do CPF nº 395.091.738-19, **LUCIMARA CRISTINA LOPES** portadora do RG nº. 47.393.573-9 e do CPF nº. 393.171.288-58 e **MIRTES CRISTIAN MANTUANI** portadora do RG nº. 18.534.117 e do CPF nº. 157.906.368-37.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE AGOSTO DE 2.023.
Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: rh@galia.sp.gov.br

VANESSA TACIANA BAGON, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECLARA que a empregada pública municipal, **SHAENE FERNANDA RIBEIRO**, devidamente aprovada em Concurso Público nº 01/2020, admitida em 01/02/2023 para o cargo de Professor de Educação Bás.- Inglês, realizado nesta Urbe e então submetida em Estágio Probatório (**1ª Fase – 1º Semestre**), em conformidade com a Lei Municipal nº 2.388 de 21 de Março de 2.017, Decreto nº 1.419 de 10 de Maio de 2.017, e Decreto nº 1.752/2021 de 03 de Maio de 2021, obteve em sua avaliação o total de **45,90 pontos**.

A avaliação levou em consideração a vida funcional do empregado público, sob responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, e sendo a pontuação mínima necessária de 44 pontos para se avançar para a fase seguinte, fica então, a empregada, automaticamente **APROVADO** nesta etapa, devendo agora, ser avaliada na **2ª Fase (1º Semestre)** pela Comissão de Avaliação e Desempenho.

Gália, 02 de Agosto de 2.023.

VANESSA TACIANA BAGON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-1511
CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.pmgalia.com.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

VANESSA TACIANA BAGON, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECLARA, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.388 de 21 de Março de 2.017 e Decretos Municipais nº 1.419 de 10 de Maio de 2.017 e nº 1.752 de 03 de Maio de 2.021, que a empregada pública municipal relacionada abaixo, aprovada em Concurso Público 01/2019 realizado nesta Urbe, admitido durante o mês de Julho/2022, então submetida a Estágio Probatório **(Fase I – 2º Semestre)**, obteve a seguinte pontuação:

Nome	Cargo	Data de Admissão	Pontuação
Débora Ap. Machado de Castro	Enfermeira	11/07/2022	54,24

A avaliação levou em consideração a vida funcional do emprego público, sob responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, e sendo a pontuação mínima necessária de 44 pontos para se avançar para a fase seguinte, fica então, a empregada supracitada, automaticamente **APROVADA** nesta etapa, devendo agora, ser avaliada na **2ª Fase (2º SEMESTRE)** pela Comissão de Avaliação e Desempenho.

Gália, 02 de Agosto de 2.023.

VANESSA TACIANA BAGON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-1511
CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.pmgalia.com.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

VANESSA TACIANA BAGON, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECLARA, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.388 de 21 de Março de 2.017 e Decretos Municipais nº 1.419 de 10 de Maio de 2.017 e nº 1.752 de 03 de Maio de 2.021, que os empregados públicos municipais relacionadas abaixo, aprovadas em Concurso Público 01/2019 e Concurso Público 01/2020 realizado nesta Urbe, admitidos no mês de Janeiro/2022 e Fevereiro/2022, então submetidos a Estágio Probatório **(Fase I – 3º Semestre)**, obtiveram a seguinte pontuação:

Nome	Cargo	Data de Admissão	Pontuação
Ana Caroline Martins	Prof. Educ. Bás. Educação Docência	27/01/2022	46,00
Daiane Caroline de S. Ruza Cazane	Prof. Educ. Bás. Educação Docência	27/01/2022	51,08
Dorailton Frasneli Junior	Motorista	01/02/2022	56,00
Gislene Vieira Da S. Zinette	Prof. Educ. Bás. Educação Docência	27/01/2022	50,30
Laís Amanda Caldeira da S. Fenix	Prof. Educ. Bás. Educação Docência	27/01/2022	54,25
Marcio Roberto Gonçalves D´Almeida	Prof. Educ. Bás. Educação Física	27/01/2022	54,11
Regiane Rosa Da Silva	Prof. Educ. Bás. Educação Docência	27/01/2022	50,30
Patrícia Gomes da Silva Ramos	Aux. Serviços	01/02/2022	
Tania Regina Conceição	Prof. Educ. Bás. Apoio Pedagógico	27/01/2022	50,26

A avaliação levou em consideração a vida funcional dos empregos públicos, sob responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, e sendo a pontuação mínima necessária de 44 pontos para se avançar para a fase seguinte, ficam então, os empregados supracitados, automaticamente **APROVADOS** nesta etapa, devendo agora, serem avaliadas na 2ª Fase pela Comissão de Avaliação e Desempenho.

Gália, 02 de Agosto de 2.023.

VANESSA TACIANA BAGON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: rh@galia.sp.gov.br

VANESSA TACIANA BAGON, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECLARA que a empregada pública municipal, **MARIANA GONZAGA DOS SANTOS**, devidamente aprovada em Concurso Público nº 01/2019, admitida em 02/03/2020 para o cargo de Agente de Combate às Endemias (ACE) realizado nesta Urbe e então submetido em Estágio Probatório (**1ª Fase – 6º Semestre**), em conformidade com a Lei Municipal nº 2.388 de 21 de Março de 2.017, Decreto nº 1.419 de 10 de Maio de 2.017, e Decreto nº 1.752/2021 de 03 de Maio de 2021, obteve em sua avaliação o total de **45,70 pontos**.

A avaliação levou em consideração a vida funcional do empregado público, sob responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, e sendo a pontuação mínima necessária de 44 pontos para se avançar para a fase seguinte, fica então, a empregada, automaticamente **APROVADO** nesta etapa, devendo agora, ser avaliada na **2ª Fase (6º Semestre)** pela Comissão de Avaliação e Desempenho.

Gália, 02 de Agosto de 2.023.

VANESSA TACIANA BAGON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Colaboração

EXTRATO
Termo de Colaboração n.º 001/2023
Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Gália
Responsável pelo Órgão Público: Renato Inácio Gonçalves
Entidade Beneficiaria: Sociedade de São Vicente de Paulo
Responsável pela Entidade parceira: Ricardo José Martins
Objeto: Custeio do Abrigo de Idosos, com recursos do Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas 2023.
Valor Global: R$ 40.000,00
Dotação: 08.241.0009.2060 3.3.50.39 – 05
Vigência: 02/08/2023 a 31/12/2023
Data da Assinatura: 02/08/2023
Base Legal: Lei Municipal n.º 2.745/2023

EXTRATO
Termo de Colaboração n.º 002/2023
Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Gália
Responsável pelo Órgão Público: Renato Inácio Gonçalves
Entidade Beneficiaria: Sociedade de São Vicente de Paulo
Responsável pela Entidade parceira: Ricardo José Martins
Objeto: Investimento do Abrigo de Idosos, com recursos do Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas 2023.
Valor Global: R$ 50.000,00
Dotação: 08.241.0009.2060 4.4.50.39 – 05
Vigência: 02/08/2023 a 31/12/2023
Data da Assinatura: 02/08/2023
Base Legal: Lei Municipal n.º 2.752/2023